

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado de Rio de Janeiro

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

Orçamento Público Estadual

Processo nº E-12/020/196/2010

Data 24/05/2010 Fis.: 400

Rubrica: unus. 5023824-8



Processo nº.: E-12/020/196/2010
Autuação: 24/05/2010
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente e incidente - acidente no Leblon com vítima fatal.
Sessão: 12/09/2018

VOTO

O presente processo foi inaugurado em razão das notícias veiculadas em jornal, informando sobre acidente ocorrido no bairro do Leblon, onde um empresário foi encontrado morto em sua residência e sua companheira agonizando. Através das apurações realizadas pela polícia civil, foram identificados problemas no sistema de aquecimento de água no banheiro das vítimas, levantando a hipótese de envenenamento provocado por vazamento de gás.

Após a devida instrução processual, o Conselho Diretor, através da Deliberação AGENERSA n.º 2.329¹, de 17 de dezembro de 2014, integrada pela Deliberação AGENERSA n.º 2.903, de 24 de maio de 2016, decidiu por determinar que a concessionária, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, intimasse o síndico e os moradores do condomínio onde residia a vítima sobre a vistoria que deveria ser realizada em cada unidade pela CEG.

A concessionária relatou que, apesar das tentativas de intimação aos condôminos, todas foram frustradas porque o síndico proibiu os porteiros de receber as comunicações enviadas pela CEG. Demonstrou apenas ter conseguido intimar o síndico e uma única moradora do local.

Diante de tais assertivas, o processo em apreço restou praticamente paralisado e sem o devido cumprimento da determinação formulada pelo



Conselho Diretor por parte da concessionária, que, por sua vez, nada pode fazer para alterar a situação fática que se apresenta, por não possuir poderes de compelir os moradores do prédio localizado à Rua Professor Azevedo Marques, 36, Leblon, Rio de Janeiro, a permitir o acesso ao interior de seus respectivos imóveis para vistoria e análise da regularidade das instalações de gás.

Todavia, entendendo a utilidade da decisão proferida por esta Agência nos autos do presente processo, cuja intenção é, sobretudo, evitar a reincidência de acidentes de mesma natureza, e observando que, apesar do impasse entre os interesses dos condôminos e da concessionária subsistir desde 2014, não há notícia nos autos de visitas realizadas pela CAENE ao condomínio em questão, entendo que a CAENE deverá realizar uma inspeção in loco para tentar solucionar a questão, com vistas a aferir a regularidade das informações constantes nos autos prestadas pela concessionária. No mesmo momento, acho pertinente que a CAENE busque uma conciliação ou contato inicial de maneira a possibilitar a realização das vistorias pela concessionária nas instalações condominiais e internas das unidades.

Caso a câmara de energia não logre êxito na sua missão de favorecer as fiscalizações pela concessionária, em cumprimento ao artigo 3º, da Deliberação AGENERSA n.º 2.329/2014, considero oportuna a realização de reunião de conciliação entre concessionária e moradores do condomínio localizado à Rua Professor Azevedo Marques, 36, Leblon, Rio de Janeiro, representados pelo síndico, no intuito de, esclarecendo a importância da vistoria que se pretende realizar, promover a compatibilização de interesses entre as partes.

A possibilidade de realização de mencionada reunião, inclusive, está prevista no artigo 50, do Regimento Interno da AGENERSA. *Verbis*:

"Art. 50 - Nos processos regulatórios que envolvam Concessionária(s) regulada(s) pela AGENERSA, Usuário(s) e/ou Poder(es) Concedente(s) sempre que solicitado pela(s) parte(s) ou quando considerar necessário e oportuno, o Conselheiro-Relator



poderá providenciar a realização de reunião de conciliação entre os litigantes.

§ 1º - A reunião de conciliação poderá ser proposta pela AGENERSA ou pela(s) parte(s) às demais, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data pretendida e será realizada na sede da Agência Reguladora.

§ 2º - Após definir data e horário da reunião de conciliação, o Conselheiro-Relator comunicará às partes e aos demais Conselheiros, por escrito, sobre sua realização, e convocará Comissão de Conciliação da AGENERSA.

§ 3º - Integrarão a Comissão de Conciliação: um membro do Gabinete do Conselheiro-Relator, um representante da(s) Câmara(s) Técnica(s) correspondente(s) ao objeto do processo regulatório e um representante da Procuradoria da AGENERSA, a serem designados pelo titular de cada órgão.

§ 4º - A Comissão de Conciliação deverá sempre atuar buscando compatibilizar as pretensões das partes com vistas à obtenção amigável de um acordo.

§ 5º - A ata da reunião será lavrada pelo representante da Procuradoria da AGENERSA e, lida e achada conforme, deverá ser assinada pelos membros da Comissão de Conciliação e pelo(s) litigante(s) ao término da reunião."

No mesmo sentido, e no âmbito desta Agência, também foram lavradas as Instruções Normativas de n.º 20/2011 e n.º 27/2012, que norteiam o agendamento da reunião de conciliação, composição da comissão e procedimentos a serem observados.

Assim, proponho a criação de comissão de conciliação para promover a reunião de conciliação prevista no supracitado artigo 50, composta por um membro do meu Gabinete, um membro da CAENE e um membro da Procuradoria Geral da AGENERSA, atendendo ao regimentalmente previsto.

Aliás, ainda que a intermediação da CAENE não surta o efeito esperado, a visita ao condomínio em questão proporcionará a obtenção de informações atuais e íntegras, munindo a comissão de conciliação de modo a permitir a condução dos trabalho conciliatórios da maneira mais coerente possível.

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

Serviço Público Estadual	
Processo nº E-12/020	1
Data 1/1	Fls.: 403
Rubrica:	



À luz do exposto, **VOTO** por:

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL EMENDA CARMIM	
Processo nº E-12/020	196/2010
Data: 24/05/2010	Fls. 403
Data da Retificação: 12/09/2018	
Responsável: J. J. S.	5023824-8

1. Determinar que, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da presente decisão, a CAENE proceda com a fiscalização in loco no condomínio localizado à Rua Professor Azevedo Marques, 36, Leblon, Rio de Janeiro, para verificar a real situação de suas instalações e a posição do síndico e de seus moradores a respeito da vistoria nas instalações internas do condomínio e das respectivas unidades, devendo apresentar nestes autos relatório com as informações coletadas dentro de 3 (três) dias subsequentes a data da visita;
2. Determinar a criação de comissão de conciliação, que deverá ser composta por um membro do meu Gabinete, um membro da CAENE e um membro da Procuradoria Geral da AGENERSA, com o objetivo de promover reunião de conciliação entre concessionária e moradores do condomínio localizado à Rua Professor Azevedo Marques, 36, Leblon, Rio de Janeiro, com fulcro no artigo 50, do Regimento interno, INs 20 e 27, caso a visita da CAENE não alcance a mediação entre condomínios e concessionária;
3. Determinar que a comissão seja criada dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da apresentação de relatório pela CAENE, e que seus trabalhos sejam iniciados em até 5 (cinco) dias corridos após sua constituição e concluídos em até 30 (trinta) dias após o início.

É como voto.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

¹ DELIBEAÇÃO AGENERSA N.º 2.329 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE/INCIDENTE - ACIDENTE LEBLON COM VÍTIMA FATAL.

Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo

Rua Treze de Maio, 23 - 23º andar - Centro - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 20031-902 Tel.: 21 2332-6497

Processo E-12/020/196/2010

Página 4 de 5
www.agenersa.rj.gov.br

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020/196 / 2010

Data 24 / 05 / 2010 Fls.: 404

Rubrica: JMS 5023824-8



O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório **E-12/020.196/2010**, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no montante de 0,05% (cinco centésimos por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula 10ª do Contrato de Concessão, combinado com o art. 19, IV, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007, em consequência do acidente, devido ao descumprimento da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 191, de 31/01/2002, na qual determinou a revisão geral das instalações internas em todo o segmento de mercado residencial por ela atendido.

Art. 2º - Determinar à Secretaria-Executiva, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária e a Câmara Técnica de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº. 001/2007.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária, no prazo de 15 (quinze), intime o síndico, bem como todos os moradores do condomínio a respeito da vistoria, em cada unidade, a ser realizada pela CEG.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 17 de dezembro de 2014

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA

Conselheiro – Presidente

LUIGI EDUARDO TROISI

Conselheiro

MOACYR ALMEIDA FONSECA

Conselheiro – Relator

ROOSEVELT BRASIL FONSECA

Conselheiro

Voto Divergente

SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA

Conselheiro



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020/196/2010

Data 24/05/2010 Fls.: 405

Rubrica: WMS. 502324-8

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º 353 DE 12 DE SETEMBRO DE 2018.

CEG - ACIDENTE E INCIDENTE - ACIDENTE NO LEBLON COM VÍTIMA FATAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n.º E-12/020/196/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar que, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da presente decisão, a CAENE proceda com a fiscalização in loco no condomínio localizado à Rua Professor Azevedo Marques, 36, Leblon, Rio de Janeiro, para verificar a real situação de suas instalações e a posição do síndico e de seus moradores a respeito da vistoria nas instalações internas do condomínio e das respectivas unidades, devendo apresentar nestes autos relatório com as informações coletadas dentro de 3 (três) dias subsequentes a data da visita.

Art. 2º - Determinar a criação de comissão de conciliação, que deverá ser composta por um membro do meu Gabinete, um membro da CAENE e um membro da Procuradoria Geral da AGENERSA, com o objetivo de promover reunião de conciliação entre concessionária e moradores do condomínio localizado à Rua Professor Azevedo Marques, 36, Leblon, Rio de Janeiro, com fulcro no artigo 50, do Regimento interno, INs 20 e 27, caso a visita da CAENE não alcance a mediação entre condomínios e concessionária.

Art. 3º - Determinar que a comissão seja criada dentro do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data da apresentação de relatório pela CAENE, e que seus trabalhos sejam iniciados em até 5 (cinco) dias corridos após sua constituição e concluídos em até 30 (trinta) dias após o início.

Conselheiro José Carlos dos Santos Araújo

Rua Treze de Maio, 23 - 23º andar - Centro - Rio de Janeiro/ RJ - CEP: 20031-902 Tel.: 021 2332-6497
www.agenersa.rj.gov.br

Processo E-12/020/196/2010

Página 1 de 2



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/020/196 / 2010

Data 24 / 05 / 2010 Fls.: 406

Rubrica: WMS. 5023824-8

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art. 4º - Determinar que a SECEX acompanhe os prazos aqui estipulados e adote as providências necessárias ao cumprimento da presente decisão.

Art. 5º - A presente deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 12 de setembro de 2018.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro Presidente


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro


Tiago Mohamed
Conselheiro


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator